

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º

Denominação e sede

A Associação de Socorros Mútuos Freamundense - Associação Mutualista, adiante referida Associação, é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Freamunde, no Largo António José de Brito, que por simples deliberação da Direcção, pode mudar de sede, instalar serviços, delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

Fins principais

A Associação, tem como fins principais a concessão de benefícios de segurança social e de saúde, destinados a reparar as consequências de factos contingentes relativos à vida e saúde dos associados e seus familiares.

Artigo 3º

Fins secundários

A Associação pode prosseguir como fins secundários outros fins de protecção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de actividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e seus familiares, nomeadamente, através da utilização de infra-estruturas, tais como, criação de creche, jardim de infância e ocupação de tempos livres.

Artigo 4º

Fins de segurança social

Com vista à concretização dos seus fins de segurança social, a Associação pode prosseguir as seguintes modalidades de benefícios:

- a) Prestações de invalidez, velhice e de sobrevivência;
- b) Prestações pecuniárias por doença;

- c) Capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados.

Artigo 5º

Fins de saúde

Para a concretização dos seus fins de saúde a Associação pode prosseguir modalidades de benefícios que se enquadram na:

- a) Prestações de cuidados de medicina e de enfermagem;
- b) Assistência medicamentosa.

Artigo 6º

Modalidades individuais e colectivas

1. A Associação pode exercer os fins referidos nos artigos anteriores através de modalidades de benefícios individuais ou colectivas.
2. A regulamentação das modalidades de benefícios será objecto de um regulamento próprio, denominado Regulamento de Benefícios, onde constem:
 - a) As condições gerais de inscrição;
 - b) O montante e as condições de atribuição dos benefícios;
 - c) O montante e o destino das quotizações pagas pelos associados;
 - d) Idade máxima de inscrição dos associados nas modalidades cuja natureza o exija;
 - e) Os prazos de garantia para a concessão dos benefícios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnico-financeira da Associação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Secção I

Princípios gerais

Artigo 7º

Categorias

Os associados podem ser efectivos, beneméritos e honorários.

Artigo 8º

Dos associados efectivos

São associados efectivos os que subscreverem qualquer das modalidades de benefícios regulamentares, pagando a correspondente quotização.

Artigo 9º

Dos associados beneméritos

São associados beneméritos, as pessoas singulares e pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que como tal venham a ser consideradas por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, em consequência do seu apoio financeiro à Associação de forma desinteressada.

Artigo 10º

Dos associados honorários

São associados honorários, as pessoas singulares e pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que como tal venham a ser consideradas por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, em consequência da prestação de serviços relevantes à Associação.

Artigo 11º

Da qualidade de associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e pela exibição do cartão de associado.

Artigo 12º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que forem eliminados;
- c) Os que forem expulsos.

Artigo 13º

Requisitos de admissão

1. Podem ser admitidos como associados efectivos as pessoas singulares que, cumulativamente, satisfaçam as condições seguintes:
 - a) Não terem mais de 50 anos de idade, salvo se a modalidade associativa subscrita pelo associado prever uma idade diferente;
 - b) Residirem no território nacional;
 - c) Terem aprovação médica;
2. A admissão de menores carece de intervenção dos seus representantes legais.

Artigo 14º

Processo de admissão

1. A admissão de associado efectivo será requerida em impresso próprio da Associação.
2. O pedido de admissão conterà os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato;
 - b) Identificação do agregado familiar, quando necessário;
 - c) Identificação dos benefícios em que o candidato se pretende inscrever e respectivos montantes;
 - d) Questionário clínico devidamente preenchido;
 - e) Termo de responsabilidade do representante legal pelo pagamento de todos os encargos no caso de candidatura apresentada por menor;
3. A proposta de admissão será apreciada, pela Direcção, no prazo de 30 dias.
4. Será automaticamente considerado como associado o candidato a quem não for comunicado, no prazo referido no número anterior, a sua não admissão, reportando-se esta ao primeiro dia do mês em que tenha sido formulado o pedido.
5. A admissão implica o pagamento de uma jóia e de uma quota administrativa, cujos valores serão fixados no Regulamento de Benefícios, e bem assim a subscrição de pelo menos uma das modalidades associativas constantes no Regulamento de Benefícios.

Artigo 15º

Nulidade da inscrição

1. Será nula a inscrição que viole a lei ou os presentes Estatutos.

2. A nulidade da inscrição imputável a título de dolo aos associados, determina a restituição dos benefícios indevidamente pagos, sem direito a reembolso das quotas pagas.

Artigo 16º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que subscrever, nos termos e condições referidos no respectivo Regulamento de Benefícios;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Reclamar para a Assembleia Geral dos actos dos órgãos associativos que considere contrários à lei, aos Estatutos e Regulamento de Benefícios;
- f) Recorrer para os Tribunais competentes, das deliberações dos órgãos associativos, contrárias à lei, aos Estatutos e ao Regulamento de Benefícios;
- g) Fazer-se representar nas assembleias gerais por outro associado, com excepção das assembleias gerais eleitorais;
- h) Receber gratuitamente um exemplar do relatório e contas do exercício findo, quando o solicitar.

Artigo 17º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos associativos;
- b) Usar de urbanidade e respeito nas relações com os membros dos órgãos associativos, com os outros associados e com os empregados da Associação;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado;

- d) Comunicar aos órgãos associativos, qualquer irregularidade de que tenha tido conhecimento;
- e) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias, cuja convocação tenha requerido;
- f) Satisfazer pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- g) Informar atempadamente a Associação de qualquer alteração dos seus elementos de identificação, designadamente os relacionados com o seu domicílio pessoal e situação profissional;
- h) Proceder ao pagamento de qualquer débito existente à data da sua saída da Associação.

CAPÍTULO III

DISCIPLINA

Secção I

Infracções disciplinares

Artigo 18º

Conceito de infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar a violação, pelos associados, dos deveres consagrados no artigo anterior.

Artigo 19º

Tipo de infracções disciplinares

As infracções disciplinares podem ser consideradas:

- a) **LEVES** - no caso de violação dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios, por mera negligência e sem consequências graves para a vida associativa;
- b) **GRAVES** - as que pela sua prática provoquem prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais para a Associação, bem como as que consistam na prática reiterada de infracções tidas como leves;
- c) **MUITO GRAVES** - as que pela sua prática tornem impossível a subsistência da relação associativa entre o associado e a Associação, nomeadamente o não acatamento das deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos associativos.

Artigo 20º

Sanções disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos associados classificam-se em:
 - a) **Repreensão** - a aplicar às infracções consideradas leves;
 - b) **Suspensão até 12 meses** - a aplicar às infracções consideradas graves;
 - c) **Expulsão** - a aplicar às infracções consideradas muito graves;
 - d) **Eliminação** - a aplicar aos associados que tendo sido notificados pela Direcção, para efectuar o pagamento das quotas e outros encargos associativos, o não façam no prazo de trinta dias.
2. Na aplicação de qualquer sanção disciplinar serão sempre tomadas em consideração todas as circunstâncias atenuantes.
3. A suspensão até doze meses não exonera o associado do pagamento das quotas e demais encargos associativos.

Artigo 21º

Competência disciplinar

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do número um do artigo anterior, é da competência da Direcção.
2. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, a aplicação da sanção de expulsão.

Artigo 22º

Processo disciplinar

1. Com excepção, da exoneração a seu pedido e da eliminação, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem prévia instauração de um processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.
2. As sanções aplicadas mediante processo disciplinar, serão notificadas ao associado através de carta registada com aviso de recepção.
3. Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso a interpor para a Assembleia Geral no prazo de 15 dias a contar da data da notificação das mesmas.
4. Das sanções aplicadas ou confirmadas pela Assembleia Geral, cabe recurso para os Tribunais comuns.

Artigo 23º

Efeitos da expulsão

1. A expulsão determina a perda da qualidade de associado, implicando a perda de todos os direitos associativos, sem direito a qualquer reembolso das quantias pagas a título de quotas.
2. O associado expulso não pode voltar a requerer a sua admissão na Associação.
3. O associado expulso é responsável perante a Associação, pelo pagamento de todos os encargos devidos à data da expulsão.

Artigo 24º

Efeitos da eliminação

A eliminação implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Secção II

Readmissão de associados

Artigo 25º

Requisitos de readmissão

Podem ser readmitidos como associados efectivos, os que tiverem sido exonerados a seu pedido, ou eliminados por falta de pagamento de quotas desde que o requeiram no prazo máximo de um ano após a eliminação.

Artigo 26º

Processo de readmissão

1. O pedido de readmissão será formulado em impresso próprio da Associação e dele constarão, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa;
 - b) Motivo da exoneração ou eliminação.
2. O processo de readmissão deverá ser apreciado pela Direcção, nos termos do artigo décimo quarto.

Artigo 27º

Efeitos da readmissão

1. No caso de a readmissão ocorrer na sequência de uma eliminação por falta de pagamento de quotas ou outros encargos associativos, o associado só poderá ser readmitido após o pagamento dessas dívidas.
2. O montante das dívidas referidas no ponto anterior será acrescido de um encargo suplementar calculado mediante a utilização da taxa de juro de 2% ao ano.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 28º

Órgãos associativos

São órgãos associativos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 29º

Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos titulares perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao acto eleitoral.
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

6. Ao acto de posse deverão comparecer os titulares dos órgãos associativos cessantes, que farão a entrega de todo o património à Associação.

Artigo 30º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos associativos, os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham dois anos de associados à data da convocatória para o acto eleitoral;
- d) Não sejam fornecedores da Associação;
- e) Não façam parte, salvo por designação da Direcção, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos pela Associação ou estabelecimentos dependentes ou participados.

Artigo 31º

Não elegibilidade

1. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou exonerados dos cargos que desempenhavam.
2. Não é permitida a eleição de quaisquer membros da Direcção e do Conselho Fiscal por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral deliberar ser tal eleição do interesse da Associação.
3. A inobservância do disposto dos números anteriores e no artigo antecedente, determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 32º

Incompatibilidade

Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais de um dos órgãos da Associação.

Artigo 33º

Funcionamento

1. Os órgãos associativos só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em caso de vacatura da maioria dos titulares de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 34º

Deliberações

As deliberações dos órgãos associativos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respectivo presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 35º

Das actas

São sempre lavradas actas das reuniões dos órgãos associativos, que são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes e das quais constarão:

- a) A data, hora e local de realização da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) A identificação dos titulares da mesa da Assembleia Geral;
- c) Os assuntos tratados e o sentido das deliberações tomadas.

Artigo 36º

Remuneração dos titulares dos órgãos associativos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos associativos, podem estes ser remunerados nos termos fixados em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.
3. A gestão da Associação pode ser entregue pela Direcção a profissional competente.

Artigo 37º

Impedimentos

É proibido aos titulares dos órgãos associativos:

- a) Negociar directa ou indirectamente com a Associação;
- b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação;
- c) Votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 38º

Sanções

A inobservância do disposto no artigo anterior, implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 39º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos associativos

1. Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em acta, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas do exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal, iliba os titulares dos órgãos associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
4. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado presentes à consulta dos associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 40º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos, os associados que se encontrem em dia no pagamento das suas obrigações estatutárias e não estejam suspensos do exercício dos seus direitos associativos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 41º

Competências da mesa

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

Artigo 42º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e especialmente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos associativos;
- c) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamento de Benefícios;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação;

- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos externos;
- h) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar sobre a mudança da sede;
- l) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
- m) Apreciar os recursos de rejeição de admissão de associados.

Artigo 43º

Reuniões ordinárias

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Artigo 44º

Reuniões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá em reunião extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido.
3. A reunião extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

4. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam os faltosos inibidos pelo prazo de cinco anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 45º

Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anuncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede em locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 46º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a extinção da Associação, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados pelo menos dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
4. Não se verificando o quorum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória com o intervalo mínimo de quinze dias e qualquer número de associados.

Artigo 47º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo quadragésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo quadragésimo segundo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. A anulação de deliberações tomadas há menos de um ano só será válida se aprovada por um número de votos superior ao da votação anterior, e se esse número não constar da acta, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
6. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 48º

Votações

1. É admitido o voto por correspondência, com excepção da eleição para os órgãos associativos, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar reconhecida notarialmente ou pelos serviços administrativos da Associação.
2. Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 49º

Actas da Assembleia Geral

1. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa, das quais constarão:

- a) A data, hora e local da realização da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
 - b) O número de associados presentes;
 - c) Os assuntos tratados e o sentido das deliberações tomadas.
2. Considera-se aprovada a acta da reunião anterior se sobre a mesma não for pedida a palavra por qualquer associado que nela estivesse estado presente.
 3. Quando se registem rectificações, deverão ser introduzidas na acta da reunião onde as mesmas foram aprovadas.

Secção III

Da Direcção

Artigo 50º

Composição e funcionamento da Direcção

1. A Direcção é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo primeiro suplente.
3. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre a convocação do seu presidente, e extraordinariamente quando este entender necessário atento a urgência dos assuntos a tratar.

Artigo 51º

Competência da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir os associados efectivos e propor à Assembleia Geral a admissão dos associados beneméritos e honorários;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- j) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.

Artigo 52º

Delegação de funções

1. A Direcção pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros, do exercício de certas funções.
2. A Direcção poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
3. A Direcção pode delegar os seus poderes de gestão corrente da Associação, em profissionais qualificados.

Artigo 53º

Responsabilidade dos titulares da Direcção em matéria de benefícios

1. Os titulares da Direcção que procedam ilegalmente ao aumento dos benefícios, são responsáveis perante a Associação pela reposição de todos os benefícios indevidamente pagos.
2. Os titulares da Direcção indemnizarão a Associação no montante dos benefícios concedidos aos associados, cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade lhes seja imputável.

Artigo 54º

Forma de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas do presidente ou vice-presidente da Direcção, em conjunto com a do tesoureiro ou de um dos secretários.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 55º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, a convocação do presidente, e extraordinariamente a convocação deste sempre que a situação financeira da Associação assim o exigir.

Artigo 56º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com aquele órgão, para discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO V DO ACTO ELEITORAL

Artigo 57º

Composição das listas

1. O processo eleitoral inicia-se com a apresentação de listas completas, subscritas pela Direcção ou no mínimo por vinte associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Das listas constarão, sob pena de nulidade, a identificação completa, o número de associado e o cargo a que os candidatos concorrem.
3. Das listas deverão constar suplentes em igual número de titulares efectivos.
4. As listas deverão ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia quinze de Novembro do ano em que ocorram as eleições.
5. O presidente da mesa da Assembleia Geral, após examinar da legalidade das listas, promoverá a sua afixação na sede, em local de acesso público no início de Dezembro do ano em que ocorram as eleições.
6. No caso de ser detectada qualquer irregularidade, será tal facto comunicado de imediato ao respectivo mandatário para que se proceda à necessária regularização no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de exclusão.
7. Da decisão do presidente da mesa da Assembleia Geral, de não recebimento de uma lista, poderá qualquer associado proponente recorrer para o Tribunal competente.

Artigo 58º

Da mesa eleitoral

1. A mesa de voto funcionará na sede da Associação, sendo constituída pelos titulares da mesa da Assembleia Geral ou membros por si nomeados, que sempre que as condições assim o exigam poderão determinar o seu funcionamento noutra local.
2. No caso de ser necessário constituir mais do que uma mesa de votos, os elementos que as deverão constituir serão nomeados pela mesa da Assembleia Geral.
3. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, cada lista concorrente às eleições poderá indicar um delegado para cada mesa de voto.

Artigo 59º

Da votação

1. A votação é secreta tendo cada associado direito a um voto, não sendo admitido o voto por correspondência.
2. Cada associado apenas poderá votar após ser comprovada a sua identificação, devendo o seu nome ser descarregado no livro de presenças.

Artigo 60º

Escrutínio eleitoral

1. O escrutínio efectuar-se-á após o encerramento das mesas de voto, sendo proclamada vencedora a lista mais votada.
2. No caso de se verificar um empate, será marcada uma nova Assembleia Geral eleitoral à qual apenas serão admitidas as listas empatadas.
3. A nova Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se no prazo máximo de vinte dias.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Secção I

Receitas e despesas

Artigo 61º

Receitas da Associação

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas e jóias dos associados;
 - b) O rendimento dos bens próprios;
 - c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
 - d) Subsídios estatais e de outras entidades;
 - e) Outras receitas não especificadas.
2. As heranças apenas poderão ser aceites a benefício de inventário.
3. A Associação não poderá aceitar encargos que excedam as forças da herança, legados ou doações que envolvam prestações superiores ao rendimento dos bens recebidos.

4. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação, serão reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 62º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) O montante dos benefícios estatutariamente previstos e concedidos;
- b) As despesas de administração;
- c) As despesas resultantes do cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;
- d) Outros encargos legais.

Secção II

Dos fundos

Artigo 63º

Fundos disponíveis

Cada modalidade de benefícios terá um fundo disponível, destinado a satisfazer os respectivos encargos, que é composto por:

- a) Quotas dos associados;
- b) Rendimentos do próprio fundo;
- c) Rendimentos do respectivo fundo permanente ou próprio;
- d) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios não recebidos;
- e) Receitas não especificadas atribuídas pela Direcção.

Artigo 64º

Fundos permanentes

- 1. Cada modalidade de benefícios que implique a existência de reservas matemáticas, terá um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e não deverá ser inferior àquelas reservas.
- 2. Cada fundo permanente é constituído por noventa por cento do saldo anual do respectivo fundo disponível.

3. Se por ocorrências imprevistas, um determinado fundo permanente se tornar inferior às respectivas reservas matemáticas, deve o déficit ser coberto pelo fundo de reserva geral.

Artigo 65º

Fundos próprios

Cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas, terá um fundo próprio que será constituído por noventa por cento do saldo anual do respectivo fundo disponível.

Artigo 66º

Fundo de administração

1. Existirá um fundo de administração destinado a satisfazer os encargos administrativos.
2. O Fundo de administração é constituído pela parte da quotização a ele destinada nos termos do Regulamento de Benefícios, pelo seu próprio rendimento e por outras receitas previstas nos Estatutos.

Artigo 67º

Fundo de reserva geral

A Associação tem um fundo de reserva geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas, que será constituído por dez por cento do saldo anual dos diversos fundos disponíveis e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 68º

Reservas especiais

Pode a Associação constituir reservas especiais para fins especificamente determinados e distintos dos referidos nos artigos anteriores, que serão constituídas pelas dotações a ela destinadas pela Direcção e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 69º

Aplicação dos excedentes técnicos

Sempre que um fundo permanente exceder o valor das respectivas reservas matemáticas, o excesso pode ser destinado total ou parcialmente à melhoria dos benefícios ou à redução das quotas.

Secção III

Da aplicação de valores

Artigo 70º

Aplicação de valores

O activo da Associação pode ser representado por:

- a) Numerário e depósitos à ordem;
- b) Depósitos a prazo, certificados de depósito e similares;
- c) Títulos do Estado ou por este garantidos e bilhetes do Tesouro;
- d) Obrigações, acções, títulos de participação, outros títulos negociáveis e cotados na bolsa de valores;
- e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- f) Imóveis;
- g) Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal;
- h) Empréstimos aos associados caucionados pelas reservas matemáticas, até oitenta por cento do seu valor;
- i) Capital resultante da exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços dela dependentes.

Artigo 71º

Regras de aplicação de valores

1. Na aplicação dos valores a Associação terá sempre em conta a sua liquidez, por forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respectivo vencimento.
2. Os empréstimos sobre imóveis serão sempre garantidos por primeira hipoteca, não podendo exceder cinquenta por cento do valor em que o imóvel for avaliado, sendo

efectuados a uma taxa de juro nominal não inferior à taxa básica de desconto do Banco de Portugal.

3. Os valores mobiliários representativos dos fundos serão depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 72º

Formas de extinção

A Associação pode extinguir-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Por decisão judicial de insolvência.

Artigo 73º

Extinção por deliberação

A extinção da Associação por deliberação da Assembleia Geral pode traduzir-se numa das seguintes formas:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

Artigo 74º

Extinção por decisão judicial

A Associação pode extinguir-se por decisão judicial nos casos seguintes:

- a) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto constitutivo ou nos Estatutos;
- b) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

- d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos associativos;
- e) Quando se verificarem graves irregularidades no seu funcionamento ou dificuldades financeiras que obstem à efectivação dos direitos dos associados.

Artigo 75º

Efeitos da extinção

1. Após a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para o efeito da liquidação, para o que será constituída uma comissão liquidatária.
2. A comissão liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou, no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de entre os associados pelo tribunal.

Artigo 76º

Poderes da comissão liquidatária

1. A comissão liquidatária fica limitada à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
2. Pelas obrigações assumidas pelos titulares da Direcção que obrigam a Associação, esta só responde perante terceiros de boa-fé caso à extinção não tiver sido dada publicidade.

Artigo 77º

Liquidação e partilha

1. A liquidação e partilha dos bens da Associação dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral, sem prejuízo do disposto do número seguinte.
2. Após a satisfação das despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;

- d) Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos;
- e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, a ser gerido pela União das Mutualidades Portuguesas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78º

Casos Omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo Código das Associações Mutualistas e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 79º

Tribunal Arbitral

1. Todos os conflitos eleitorais ou quaisquer outros entre os associados e a associação e entre os órgãos ou seus membros e a Associação, serão dirimidos através de arbitragem nos termos da Lei 31/86 de 29.08, ou da que lhe vier a suceder, caso já não exista instância de recurso dentro da Instituição.
2. Excluem-se da arbitragem os conflitos com os trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços.
3. Cada uma das partes em conflito indicará o seu árbitro, competindo sempre ao Presidente em exercício da União das Mutualidades Portuguesas a Presidência do Tribunal ou, na sua falta ou impedimento, pessoa por ele indicado.

Artigo 80º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após o seu registo na Direcção Geral dos Regimes de Segurança Social.